



CONGONHAS

NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO

ADMINISTRAÇÃO 2005/2008



Ofício n.º PMC/SEGOV/359/2005

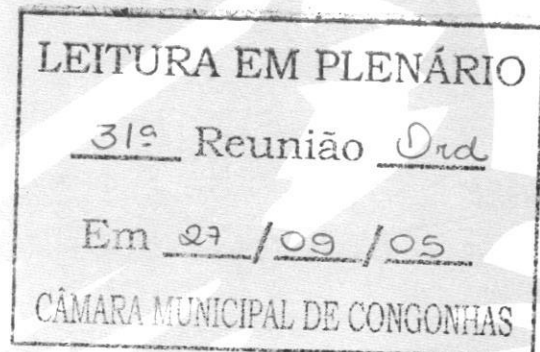
Congonhas, 22 de setembro de 2005.

Exmo. Sr.

Múcio Corrêa Evangelista

Presidente da Câmara Municipal de
CONGONHAS/MG

Assunto: **Encaminhamento.**



Senhor Presidente,


Encaminhamos Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a conceder abono especial aos servidores” para análise e votação dos Senhores Vereadores em caráter de URGÊNCIA.

Aproveitamos o ensejo para nossa manifestação de apreço e consideração e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Arnaldo da Silva Osório
Secretário Municipal de Governo

Câmara Municipal de Congonhas
Nº Protocolo 0403
Recebido em 22 de 09 de 2005
Horário 10:30


Assinatura do Responsável

PREFEITURA DE CONGONHAS

Praça Presidente Kubitschek, 135 - Centro | Congonhas - Minas Gerais | CEP 36.415-000

Tel.: (31) 3731-1300 | Fax: (31) 3731-1240 | www.congonhas.mg.gov.br | gabinete@congonhas.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Proposição 088/2005
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS
02
09/09/05

PROJETO DE LEI N.º 080 /2005

Autoriza o Poder Executivo conceder abono especial aos servidores .

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito, promulgo e sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º Fica o Prefeito autorizado a conceder ao servidor ocupante de função pública do Poder Executivo e das Fundações Públicas Municipais um abono especial de R\$ 200,00 (duzentos reais), a ser pago em parcela única no mês de setembro do corrente ano.

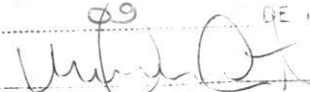
Parágrafo único. O abono de que trata este artigo não se incorporará aos vencimentos, proventos e pensões, nem integrará, para quaisquer efeitos, a remuneração dos servidores beneficiados.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente lei serão custeadas pela dotação constante da Lei do Orçamento vigente neste exercício.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 21 de setembro de 2005.


ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

PROJETO DE LEI N.º 080/2005
APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
VOTAÇÃO 08 FAVORÁVELS - NULOS
- OPOSTOS - BRANCOS
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
EM 27 DE 09 DE 19 05

PRESIDENTE

Câmara Municipal de Congonhas
Nº Protocolo 404
recebido em 22 de 09 de 2005
Horário 10:10


Assinatura do Responsável


Ademir Pereira da Oliveira
Procurador Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



JUSTIFICATIVA


Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Foi concedido pela Lei Municipal n.º 2.543/2005 o abono de R\$200,00 (duzentos reais) aos servidores efetivos, contratados comissionados, aposentados e pensionistas, que não contemplou os servidores detentores de função pública, que também por questão de direito devem ser contemplados.

Desta forma submetemos, em face do exposto, o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Edilidade, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, na expectativa de que acolha a proposta nele inserida.

Atenciosamente,


ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas


Adelson Faria de Oliveira
Procurador Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO



A despesa referente ao Projeto de Lei para conceder abono aos servidores da administração direta e indireta, bem como os inativos, conforme Processo Administrativo PRO 3197/05, será contabilizada na dotação orçamentária própria, na folha de pagamento de setembro consolidada, cujo saldo será suficiente para garantir o empenho de tais despesas no exercício de 2005, as quais estimamos um montante de R\$ 3.121.285,90 (três milhões cento e vinte e um mil duzentos e oitenta e cinco reais e noventa centavos) decorrente de um acréscimo de 25,02% (vinte cinco vírgula zero dois por cento), em virtude do abono a ser concedido.

Estimamos também que o total de tal despesa, comprometerá 47,98% (quarenta e sete vírgula noventa e oito por cento) com base na Receita Líquida dos doze últimos meses, conforme determina o art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

A referida despesa é objeto de dotação específica e suficiente, previstas no programa de trabalho, assim como atende à Lei de Diretrizes Orçamentárias e encontra-se adequada aos parâmetros financeiros da administração; não infringindo, portanto qualquer disposições da legislação, especificamente ao que determina o artº 16 da Lei Complementar 101/2000.

Salientamos ainda que tal despesa será totalmente empenhadas no exercício de 2005 e que não ficarão parcelas remanescentes para serem empenhadas nos exercícios seguintes.

Concluimos, portanto, que a entidade disporá de recursos orçamentários e financeiros suficientes para a realização desta despesa.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos vinte dias do mês de setembro de 2005.


Rodolfo Benzaga Silva
Secretário Municipal da Fazenda



Lucimara Aparecida Junqueira
Controle Orçamentário

DECLARAÇÃO DA VERIFICAÇÃO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Declaro, para fins do cumprimento do inciso II, do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, que o ao Projeto de Lei para conceder abono aos servidores da administração direta e indireta, bem como os inativos, conforme Processo Administrativo PRO 3197/05, é compatível com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) no que se refere às metas da Administração, assim como é compatível com o PPA (Plano Plurianual).

Declaro, ainda, com base na Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro que o projeto tem a devida adequação para sua realização.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos vinte dias do mês de setembro de 2005.


ANDERSON COSTA CABIDO
PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal de Congonhas

Patrimônio Cultural da Humanidade



Congonhas, 27 de setembro de 2005

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
Comissão de Obras e Serviços Públicos.
Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento

Ref.: Projeto de Lei nº 080 - "Autoriza o Poder Executivo conceder abono especial aos servidores".

RELATÓRIO

O projeto visa concessão de abono especial aos servidores públicos municipais ocupantes de função pública.

O projeto vem acompanhado de estimativa de impacto orçamentário-financeiro e de declaração da verificação da estimativa do impacto orçamentário-financeiro.

Estando o projeto em obediência à Lei de Responsabilidade Fiscal e no seu mérito vem valorizar os servidores, entendemos que está devidamente justificada a proposta.

Somos pela aprovação do projeto por ser legal e de grande relevância.

Este é o nosso relatório.

Adalberto
Relator

Pety

coautores:

[Signature]

CMC/mgrm

// // // //
// // // //
// // // //
// // // //

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]



Câmara Municipal de Congonhas

Patrimônio Cultural da Humanidade



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 068/2005

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CONCEDER ABONO ESPECIAL AOS SERVIDORES.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

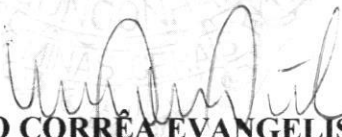
Art. 1º - Fica o Prefeito autorizado a conceder ao servidor ocupante de função pública do Poder Executivo e das Fundações Públicas Municipais um abono especial de R\$ 200,00 (duzentos reais), a ser pago em parcela única no mês de setembro do corrente ano.

Parágrafo único - O abono de que trata este artigo não se incorporará aos vencimentos, proventos e pensões, nem integrará, para quaisquer efeitos, a remuneração dos servidores beneficiados.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei serão custeadas pela dotação constante da Lei do Orçamento vigente neste exercício.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas, 28 de setembro de 2005.


MÚCIO CORRÊA EVANGELISTA
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas

CMC/mari



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



LEI N.º 2.546, DE 28 DE SETEMBRO DE 2005

Autoriza o Poder Executivo conceder abono especial aos servidores .

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Prefeito autorizado a conceder ao servidor ocupante de função pública do Poder Executivo e das Fundações Públicas Municipais um abono especial de R\$ 200,00 (duzentos reais), a ser pago em parcela única no mês de setembro do corrente ano.

Parágrafo único. O abono de que trata este artigo não se incorporará aos vencimentos, proventos e pensões, nem integrará, para quaisquer efeitos, a remuneração dos servidores beneficiados.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente lei serão custeadas pela dotação constante da Lei do Orçamento vigente neste exercício.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 28 de setembro de 2005.

Câmara Municipal de Congonhas
Nº Protocolo (0928)
Recebido em 29 de 9 de 2005
Horário 14h


ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas


Assinatura do Responsável



Câmara Municipal de Congonhas

Patrimônio Cultural da Humanidade

Câmara Municipal, 29.09.2005.

Ref.: Projeto de Lei nº 080/2005.

Arqui vt. se.

J. Mendes

